Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 909 DE 15 DE ABRIL DE 1.992

"Da isenção da Taxa de ISSQN, às Escolas INFANTIL TIA ANA e CENTRO EDUCACIONAL SEBASTIÃO NEVES em Crixás, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza ao Chefe do Poder Executivo, a isentar da taxa de ISSQN, até 31 de Dezembro de 1.992, às Escolas Infantil Tia Ana e Centro Educacional SEBASTIÃO NEVES, referente a prestação de serviço nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril de 1.992

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal